

CONTRATO Nº 005/2014

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EVENTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DE FÓRUM DE QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA MÍDIA PARA ATUAREM NO ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO PERÍODO DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL 2014, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO ANEXO I, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA MJ SOLUÇÕES CRIATIVAS LTDA-ME .

Pelo presente instrumento particular, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora do RG nº 954.242-6 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **A EMPRESA MJ SOLUÇÕES CRIATIVAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.433.836/0001-21, com sede na Rua Sofia Dubiella, nº 111-CASA 03, CEP 82220-430, Bairro Abranches, Cidade de Curitiba-PR, neste ato representado por **FERNANDA MORALES VIEIRA**, publicitária, portador do RG. nº **7.128.347-0** e inscrita no CPF. Sob nº 026.796.949-02, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, tendo em vista o resultado do **PE nº 045/2013 – SEDS** e seus Anexos, de **protocolo n.º 12.168.417-9**, sujeitando-se as partes contratantes às normas constantes da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; na Lei Estadual n.º 15.608/07, de 16/08/07 e demais dispositivos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa de eventos para prestação dos serviços necessários à realização de fórum de qualificação dos profissionais da mídia para atuarem no enfrentamento às violências de direitos de crianças e adolescentes no período da Copa do Mundo de Futebol 2014, conforme descrição detalhada da proposta da contratada datada de 20/12/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

- a) Edital do Pregão nº 045/2013 e seus anexos;
- b) Documentos de habilitação apresentados pela Contratada no Pregão nº 045/2013;
- c) A proposta escrita e os lances registrados em ata.

PARAGRAFO SEGUNDO – DA REJEIÇÃO DO SERVIÇO

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato o Valor Total de até R\$ 172.093,00 (cento e setenta e dois mil e noventa e três reais), em conformidade com a proposta apresentada pela empresa.
- b) As despesas decorrentes da prestação de serviços deverão correr a conta da Dotação Orçamentária 5560.08243174.221 – Proteção Integral à Criança e ao Adolescente/FIA – SEDS, Rubrica Orçamentária 33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte – 131.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A Secretaria da Família e Desenvolvimento Social efetuará o pagamento correspondente à prestação de serviços da seguinte forma:

PARAGRAFO PRIMEIRO- A Nota fiscal deverá ser apresentada à **CONTRATANTE** pela Contratada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço para que o pagamento seja efetuado até o 15º



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

(décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, devendo conter o mês de referência da prestação do serviço efetivamente prestado, e deverá ser certificado pelo setor técnico competente;

PARAGRAFO SEGUNDO- A CONTRATANTE terá o prazo até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço desde que a Nota fiscal seja apresentada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, para aprová-la ou rejeitá-la, realizando o pagamento no caso de aprovação;

PARAGRAFO TERCEIRO- Caso seja verificada alguma irregularidade na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá os documentos à Contratada para que se façam as correções necessárias e a documentação será considerada como se não tivesse sido apresentada;

PARAGRAFO QUARTO- A devolução da Nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do serviço;

PARAGRAFO QUINTO- A CONTRATANTE verificará as condições de habilitação da CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente, tais como: prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual (referente à Sede da empresa e ao Estado do Paraná) e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/2007.

PARAGRAFO SEXTO- As certidões que estiverem vencidas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, com prazo de validade juntamente com a Nota fiscal, para que, só então, seja efetuado o pagamento correspondente por meio de crédito na conta corrente bancária indicada pela Contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

PARAGRAFO SÉTIMO- A Nota fiscal deverá ser emitida em 3 (três) vias em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS - CNPJ nº 09.088.839/0001-06, devendo ainda constar o número do contrato, o número da agência bancária e o número da conta corrente da CONTRATADA.

PARAGRAFO OITAVO- Deverá acompanhar a Nota Fiscal, listas específicas dos serviços de almoço, jantar e hospedagem, contendo nome, RG e assinatura das pessoas que utilizaram o serviço.

PARAGRAFO NONO- O pagamento será realizado mediante referidas listas, posto que o adimplemento da prestação será efetuado em relação ao serviço efetivamente prestado.

PARAGRAFO DÉCIMO- O pagamento das passagens aéreas e rodoviárias, poderá ser viabilizado quando a Contratada comprovar a aquisição e o devido fornecimento dos bilhetes à Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prorrogação do instrumento contratual poderá se feita desde que se processe na forma do artigo 103 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Na assinatura do presente termo, a Contratada já apresentou, a título de caução como garantia de cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância de R\$ 8.604,65 (oito mil seiscentos e quatro reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme apólice seguro garantia n.º n.º 22-0775-02-0085834 da Pottencial Seguradora S.A. .

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de garantia na modalidade "Seguro-Garantia", esta deverá ter validade por 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As garantias, em quaisquer das modalidades referidas nesta Cláusula, deverão ser recolhidas junto a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA, para a assinatura do contrato, deverá apresentar a respectiva Guia de Recolhimento.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso seja prorrogado o prazo do contrato, deverá ser apresentada nova garantia, nas mesmas modalidades do art. 56 da Lei 8.666/93 e art. 102 da Lei 15.608/07, no mesmo percentual previsto nesta Cláusula, objetivando assegurar o novo prazo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratante:



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

- a) proporcionar ao contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;
- b) comunicar ao contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- c) providenciar os pagamentos conforme especificado na Cláusula Terceira;
- d) exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados e documentar as ocorrências havidas;
- e) proporcionar ao contratado as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- f) prestar aos funcionários do contratado todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- g) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- h) aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias;
- i) informar à Contratada em até 05 (cinco) dias do evento o número de participantes inscritos, a fim de estimar o consumo de alimentação, hospedagem e transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Leis nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 15.608/07, são obrigações da Contratada:

Conforme o artigo 120 da Lei 15.608 de 2007 o contratado é obrigado a:

- reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Além do mencionado acima o contratado, sem prejuízo de outras obrigações a serem definidas pela administração, obriga-se a:

- a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para a realização de todos os eventos previstos nas especificações contidas no Edital e anexos.
- c) fornecer, por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada, habilitada e necessária, equipamentos, ferramentas, peças e demais meios aplicáveis para execução dos serviços;
- d) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas construídos pelas especificações emitidas pela SEDS, respeitando prazos e procedimentos para a programação do Evento;
- e) indicar o profissional responsável pela área de organização do evento juntamente com o início da execução dos serviços, que ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato;
- f) apresentar os laudos de vistoria e demais documentos e certificados de calibração dos tacógrafos dos veículos a serem utilizados no transporte dos participantes do evento;
- g) a Contratada deve apresentar relatório de manutenção preventiva executada para cada veículo a ser usado no transporte dos participantes, de modo a evidenciar que as condições de uso de cada veículo esteja garantida;
- h) disponibilizar serviço de atendimento de emergência com ambulância de suporte básico, com desfibrilador e equipe especializada nos termos da legislação vigente, presentes durante todo o evento.
- i) Disponibilizar as opções de espaços para escolha da SEDS em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.
- j) entregar os materiais dos participantes, no prazo máximo de 10 dias úteis a partir da solicitação formal da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estão sujeitas às seguintes sanções administrativas:

I - multas de:

- a) 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas desta cláusula, aplicada em dobro no caso de reincidência;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da Contratada, garantidos o contraditório e ampla defesa, independente das



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

demais sanções cabíveis;

II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicada ao contratado que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicada ao contratado que:

- a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades acima previstas nos incisos II e III, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as penalidades descritas neste Edital somente serão efetivamente aplicadas após a instauração de regular Processo Administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Contratante no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de o valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no parágrafo anterior deste edital, sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

PARÁGRAFO SEXTO - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado – CLE/SEAP.

CLÁUSULA NONA – MOTIVOS DE RESCISÃO

Em conformidade com o artigo 129 da Lei 15.608/2007, constituem motivo para rescisão contratual:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando à Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- VI. a alteração subjetiva da execução do contrato mediante:
 - VI a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração;
 - VI b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas neste edital e no contrato;
- VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do artigo 118 da Lei 15.608/2007.
- IX a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII a supressão por parte da Administração dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido nos incisos II e III § 1º do artigo 112 da Lei 15.608/2007.
- XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizarem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que

seja normalizada a situação.

XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVII a falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;

XVIII o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIX a superveniência de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à Contratada o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII a XIX da Cláusula Nona;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

No interesse da administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É possível supressão acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 101/00 e 123/06, Lei Estadual 15.608/07, pelo Decreto Federal 5.450/2005, Decretos Estaduais n.º 4.880/2001e n.º 6252/2006, que regem a matéria de licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. Thiago Antônio Soares Pinto, portador do RG n.º 10.968.672-7, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei n.º 15.608/07.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FUNÇÕES DO GESTOR

O Gestor fica responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do material e, ainda, a determinação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 118 da Lei n.º 15.608/07.



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiados que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA

Secretária da SEDS

Curitiba, 25 de fevereiro de 2014.

**MJ SOLUÇÕES CRIATIVAS LTDA-ME
FERNANDA MORALES VIERA**

Testemunhas:

01.

Rosângela S. Leite
Chefe GAS
RG 4.613.744-2

02. _____

RG. N° _____



Comércio, Indústria e Serviços



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Flávio José Ams

Secretaria de Governo
Cezar Silvestri

Casa Civil
Reinhold Stephanes
Loriane Leisli Azeredo

Chefe da Casa Civil
Diretora-Geral

Casa Militar
Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel

Chefe da Casa Militar
Sub-Chefe da Casa Militar

Procuradoria Geral do Estado
Braulio Cesco Fleury

Procurador-Geral
Chefe de Gabinete



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 I Cabral I Curitiba I Paraná

Informações PABX 3313-3200

Secretarias e Órgãos

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2013

Protocolo: 13.047.820-4

Partes: Contratante – Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Contratada – Tecnolimp Serviços Ltda

Objeto: fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a vigência do contrato.

Valor Mensal: R\$ 59.187,41 (cinquenta e nove mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos)

Dotação Orçamentária: 2702.0412240-4042 - Natureza: 3390-3701 - Fonte: 100

Vigência: 14/02/2014 a 13/02/2015

Curitiba, 14/02/2014

Dinorah Botto Portugal Nogara
Secretária de Estado da Administração e da Previdência
R\$ 120,00 - 16609/2014

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE OFICIAL

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2010

Partes: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.
Via Car Auto Center Ltda.

Protocolo N.º 13.008.178-9/SEAP.

Autorização: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Objeto: Prorrogação de Prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção de Veículos, Relativo ao Polo de Manutenção Regional nº 11 – Campo Mourão - Linha Multimarcas

Valor: R\$ 978.412,50 (novecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).

Foro: Curitiba/PR.

Data: 26 de Fevereiro de 2014.

Assinaturas: Secretário de Estado da Administração e da Previdência
Dinorah Botto Portugal Nogara
Via Car Auto Center Ltda
Jorge Luiz Menotti.

R\$ 144,00 - 16623/2014

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

CONTRATO 004/2014

PROTOCO:12.146.160-1

OBJETO: Prestação de serviços para realização de Fórum Estadual de enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes.

VALOR: R\$ 26.400,00

CONTRATADA: Empresa MJ Soluções Criativas Ltda-ME

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5560.08243174.221, rubrica 3390.3900, fonte 131

VIGÊNCIA: – 25/02/14 a 24/02/15.

Curitiba, 25/02/2014

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado – SEDS

R\$ 96,00 - 16527/2014

CONTRATO 006/2014

PROTOCO:12.168.417-9

OBJETO: Prestação de serviços para realização de fórum de qualificação dos profissionais da mídia p/ atuarem no enfrentamento às violências de direitos de crianças e adolescentes na Copa do Mundo.

VALOR: R\$ 172.093,00

CONTRATADA: Empresa MJ Soluções Criativas Ltda-ME

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5560.08243174.221, rubrica 3390.3900, fonte 131

VIGÊNCIA: – 25/02/14 a 24/02/15.

Curitiba, 25/02/2014

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado – SEDS

R\$ 96,00 - 16517/2014